



# PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

### PARECER Nº. 007 - 2022/2023

**EMENTA:** Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de Lei Ordinária protocolado sob n.º 93/2022.2023, da lavra do V.:M.:D.: Ir.: Edson Pereira Belo da Silva, da ARLS José Mattos Silva, n.º 274, do Or.: de São Paulo, regulamentando os requisitos para sindicância de Irmãos indicados a cargos que exijam o “*ad referendum*” ou a aprovação da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **artigo 58, do seu Regimento Interno**, analisou o **Projeto de Lei Ordinária**, que regulamenta requisitos para sindicâncias de Irmãos indicados a cargos que exijam o “*ad referendum*” ou aprovação da Poderosa Assembleia Legislativa, de autoria unitária do V.:M.:D.: Ir.: Edson Pereira Belo da Silva, da ARLS José Mattos Silva, n.º 274, do Or.: de São Paulo.

No referido projeto, o proponente pretende regulamentar os critérios objetivos e subjetivos para realização das sindicâncias dos Irmãos indicados a cargos da administração do Grande Oriente Paulista, ou os indicados à recondução



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

aos mesmos cargos, que exijam o “*ad referendum*” ou a aprovação da PAL, justificando seu projeto conforme alegações contidas no bojo do mesmo.

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Lei Complementar em comento, a Comissão de Redação postula seja o mesmo encaminhado para sanção do Ser.: Gr.: M.:, nos termos do **artigo 69 do Regimento Interno da PAL**, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,  
Or.: de São Paulo, 30 de novembro de 2022, E.:V.:.

**V.:M.:D.: ROGÉRIO ALBERTO BERETA**

Presidente e Relator - ARLS Paz e Fraternidade – São José do Rio Preto

**V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI**

ARLS Luz do Universo – São José do Rio Preto

**V.:M.:D.: JOSÉ CORDEIRO DE LIMA**

ARLS III Milênio – São Paulo

**V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES**

ARLS Trabalho e Comunidade – São José do Rio Preto

**V.:M.:D.: ROBERTO MARCOS FRATI**

ARLS São Paulo de Piratininga – São Paulo



# PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

## ANEXO

LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022, DA E.: V.:

**Regulamenta a realização das sindicâncias de Irmãos indicados ou reconduzidos aos cargos da Administração do Grande Oriente Paulista que, pela legislação vigente, exige o “ad referendum” ou a aprovação da Poderosa Assembleia Legislativa.**

Nós, **FERNANDO FERNANDES**, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A sindicância de candidato indicado a cargo da Administração do Grande Oriente Paulista que, pela legislação vigente, exige o “ad referendum” ou a aprovação da Poderosa Assembleia Legislativa observará os seguintes critérios:

**I** - Currículo Maçônico do indicado tanto dos graus simbólicos, quanto dos filosóficos, e informações sobre trabalhos e estudos realizados em prol da Maçonaria e do Povo Maçônico;

**II** - Currículo Profissional do indicado contendo sua formação escolar e cultural; com os trabalhos, estudos e pesquisas realizados na sua área de formação ou de atuação que contribuam para o cargo a que foi indicado;

**III** - Outras ações de relevância do indicado na sociedade, devendo a sindicância descrever o máximo de elementos necessários para formar o convencimento dos Veneráveis Mestres Deputados.



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

**Art. 2.º** Aplicam-se todos os critérios do artigo anterior à sindicância de candidato indicado à recondução de cargo da Administração do Grande Oriente Paulista que, pela legislação vigente, exige o “*ad referendum*” ou a aprovação da Poderosa Assembleia Legislativa.

**Parágrafo único.** Tratando-se de recondução ao mesmo cargo, a sindicância também deverá apontar, detalhadamente, todas as ações realizadas pelo indicado à recondução durante o efetivo exercício do cargo ocupado, descrevendo o máximo de elementos para formar o convencimento dos Veneráveis Mestres Deputados.

**Art. 3.º** Caso a indicação do candidato seja para cargo da Administração do Grande Oriente Paulista diverso do ocupado anteriormente, a sindicância observará todos os requisitos especificados nos artigos anteriores.

**Art. 4.º** Caso o sindicante observe que o indicado não preenche, minimamente, os requisitos necessários ao cargo, poderá devolver a sindicância à Mesa da PAL recomendando a substituição do indicado por outro candidato, evitando constrangimentos ao indicado, à sua Loja e eventuais conflitos entres os Poderes.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestrado, Oriente da  
Capital do Estado de São Paulo, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, da E.: V.:.

**FERNANDO FERNANDES**  
Grão Mestre